



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 23/2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 09/2022

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE
INSPEÇÃO MUNICIPAL**

RECURSOS:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (1400) F: 000
10.01.206080022.2.076.3.3.71.70 (1670) F: 000
10.01.206080022.2.076.4.4.71.70 (1671) F: 000



Memorando 5.780/2021

Assunto: **CONTRATO RATEIO CONSAD 2022**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 10 de Dezembro de 2021 às 09:43

De:

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

SMA-LC - Licitações e Contratos

Vanderlei José Crestani - Agricultura

Esta documentação faz parte do Memorando 5.780/2021



Memorando 5.780/2021

Assunto: **CONTRATO RATEIO CONSAD 2022**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 10 de Dezembro de 2021 às 09:43

De:

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

SMA-LC - Licitações e Contratos

Vanderlei José Crestani - Agricultura

Esta documentação faz parte do Memorando 5.780/2021

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2518 de 03/01/2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

À Secretaria de Administração

Senhor Secretário:

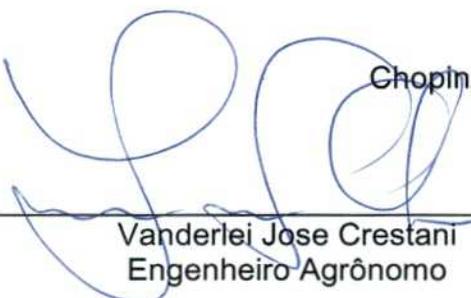
A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, solicita a vossa senhoria, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Sr. Vanderlei José Crestani, CPF 530.439.959-53, a fiscalização será efetuada pelo Sr. Claudiomiro Cenci, CPF 788.199.629-34 e em sua ausência pela Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 10 de dezembro de 2021.


Vanderlei Jose Crestani
Engenheiro Agrônomo



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

05

JUSTIFICATIVA

Considerando que o CONSAD, é um consorcio Interestadual e Intermunicipal, para a Segurança Alimentar e Atenção a Sanidade Agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência em nosso Município, e a necessidade de os nossos produtores e empreendedores locais, que transformam, matéria prima em produtos para o consumo humano de origem animal e ou vegetal.

A transformação destes produtos necessariamente, devem serem acompanhadas, de processos de transformação, os quais, são regidos, por normas, Municipal, Estadual e Federal para a obtenção de permissão para livre comercio aos consumidores, ou seja, SIM, SIP E SIF. Para viabilizar estes programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturar cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA. Para facilitar e harmonizar este conjunto de exigências, torna-se imprescindível manter a adesão pelo nosso Município ao CONSAD, para usufruir do "SABER FAZER" que o referido consorcio nos proporcionará, através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Considerando que este Município já integra este consorcio através de autorização respaldada pela LEI Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficara exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de



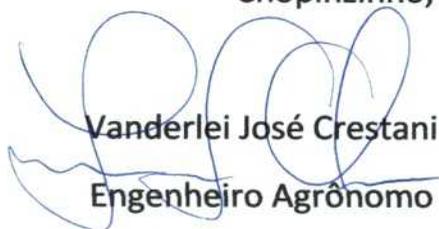
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

06R

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder. Diante do estágio em que se encontra este processo, aqui em nosso município é urgente a celebração deste convênio. Com relação a majoração de seu custo final ou mensal, declaramos que essa deliberação sempre é tomada anualmente, em assembleia dos integrantes, portanto apenas o Prefeito ou vice de cada município possui direito a voto, após a apresentação de planilhas, com descrição dos custos operacionais devidamente justificados e analisados nesta assembleia anual. Esta variação pode ser positiva ou negativa dependendo do histórico do ano anterior e diante das perspectivas das ações do ano próximo de acordo com o volume dos trabalhos projetados. Portanto o valor definido além desta metodologia de cálculo utiliza-se a partir deste total a divisão entre os municípios levando em consideração o nº de habitantes de cada um. Sendo que para o ano de 2022 houve uma redução de 714,24 R\$ (setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), em relação ao ano de 2021.

Chopinzinho, 10 de dezembro de 2021.


Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	12	Mês	O Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	12 parcelas de R\$ 3.931,86 (janeiro a dezembro de 2022)	47.182,32
VALOR TOTAL R\$				47.182,32	

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único: Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa nº 29, de 23 de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.

1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou in loco, conforme necessidade. O consórcio não terá obrigação de cumprimento de carga horária no município, devendo prestar os serviços de forma presencial ou por outro meio adequado e suficiente para o atendimento solicitado, em dias e horários propícios e previamente ajustados. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

1.2. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

2. VALORES

2.1. Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 47.182,32 (quarenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor Mensal	total
1	30/01/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86	
2	28/02/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86	
3	30/03/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86	
4	30/04/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86	
5	30/05/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86	
6	30/06/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86	
7	30/07/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86	
8	30/08/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86	
9	30/09/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86	
10	30/10/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86	
11	30/11/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86	
12	30/12/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86	
Total Anual					R\$ 47.182,32	

3. DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

3.2. A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.1. Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
- 7.3. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- 7.4. Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;
- 7.5. Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

- 8.1. Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.
- 8.2. Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;
- 8.3. O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;
- 8.4. Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 9.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10. DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.

10.2. A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

10.3. Os valores não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;

11.2. Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;

11.3. A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

11.4. Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

11.5. Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Chopinzinho - PR, 10 de dezembro de 2021.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopin-zinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.658/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a adesão do Município de Chopinzinho ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Chopinzinho no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e desenvolvimento Local – CONSAD, ratificando o estatuto e protocolo de intenções com abertura estatutária do território, área geográfica de atuação do CONSAD.

Parágrafo único – O acordo de que trata o *caput* deste artigo tem por fim a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento da taxa de inclusão ao CONSAD, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e assinatura do contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

Art. 3º - Fica autorizado o repasse mensal ao Consórcio do valor de custeio administrativo determinado em assembleia dos consorciados.

Art. 4º - Fica autorizado o repasse mensal para o custeio de prestação de serviços, conforme necessidade do Município ou conforme contrato de rateio próprio.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopin-zinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 5º - Fica autorizado o Município a fazer a cessão de servidores ao CONSAD, conforme disposto na legislação federal que rege a matéria.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em cada exercício financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N°1453 de 02/10/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
N°475 de 03/10/2017 pg n°1B

**Memorando 5.780/2021**

De: **Vanderlei José Crestani** Setor: **SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

Despacho: **1- 5.780/2021**

Para: **SMA-LC - Licitações e Contratos**

Assunto: **CONTRATO RATEIO CONSAD 2022**

Chopinzinho/PR, 10 de Dezembro de 2021

Boa tarde, segue relatório encaminhado pelo CONSAD, por e-mail, em 10.12.2021,

att,

"Boa tarde!

Envio em anexo o relatório de valores por ente consorciado referente ao município de Chopinzinho/PR (mês de janeiro a outubro), eu já havia enviado para o e-mail que consta no contrato de rateio no mês de novembro/2021.

Quando fizermos o fechamento do ano e tivermos os balanços, os mesmos serão enviados ao município. Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Lisa" - CONSAD

—
Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 06/01/2022 09:28:44 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

1Doc

Contrato: 061/2020CHOPINZI (381)

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO FOLHA CHOPINZINHO

Empenhos:166,158

Valor do Contrato

32.004,91

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS						DESPESAS					
	Rubrica						Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar	
						3.1.90.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS						
32.004,91	32.004,91	0,00	0,00	0,00	0,00	30.502,31	1.502,60	0,00	1.502,60	1.502,60	-0,00	

Contrato: 062/2020CHOPINZI (382)

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO MANUTENÇÃO/SERVIÇO CHOPINZINHO

Empenhos:30

Valor do Contrato

15.291,65

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS						DESPESAS					
	Rubrica						Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar	
						3.3.90.00.00.00.00.00 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
15.291,65	15.291,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.291,65	0,00	15.291,65	15.291,65	0,00	

Contrato: 69/2021CHOPINZIN (487)

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO FOLHA CHOPINZINHO

Empenhos:

Valor do Contrato

32.004,91

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS						DESPESAS					
	Rubrica						Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar	
						4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)						
32.004,91	0,00	26.185,77	0,00	26.185,77	5.819,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.004,91	

VOLNEI PAULO
BORTONCELLO: 03430400937
03430400937

Assinado de forma digital por
VOLNEI PAULO
BORTONCELLO:03430400937
Dados: 2021.11.09 08:05:56
-03'00'

VANDECIR
DORIGON:9149
7639972

Assinado de forma digital
por VANDECIR
DORIGON:91497639972
Dados: 2021.11.09
13:22:34 -03'00'

Contrato: 70/2021CHOPINZIN (488)

Valor do Contrato

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO MANUTENÇÃO/SERVIÇO CHOPINZINHO

15.291,65

Empenhos:

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
15.291,65	0,00	12.511,35	0,00	12.511,35	2.780,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.291,65

Contrato: 71/2021CHOPINZIN (489)

Valor do Contrato

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO MATERIAL PERMANENTE CHOPINZINHO

600,00

Empenhos:

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
600,00	0,00	540,86	0,00	540,86	59,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00

Total das Despesas:

16.794,25 0,00 16.794,25 16.794,25

São Miguel do Oeste, 05/11/2021

VOLNEI PAULO
BORTONCELLO:03430400937
Assinado de forma digital por VOLNEI PAULO BORTONCELLO:03430400937
Data: 2021.11.05 09:08:53 -0500'

VANDECIR DORIGON:91497639972
Assinado de forma digital por VANDECIR DORIGON:91497639972
Data: 2021.11.05 13:22:51 -0500'

BORTONCELLO ASSESSORIA CONTÁBIL

VANDECIR DORIGON

Contador CRC/SC 035673/O-0

Presidente - CPF: 914.976.399-72

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

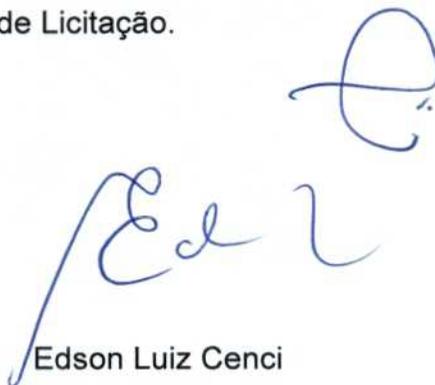
DATA: 10/12/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: Celebração de convênio com CONSAD.

Recebido a solicitação para a celebração de convênio com CONSAD, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº 5780 /2021, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação.



Edson Luiz Cenci
Prefeito

DATA: 10/12/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM CONSAD.

Valor: 47.182,32 R\$

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2022, de acordo com a Lei nº 3931/2021.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (1400) F: 000

10.01.206080022.2.076.3.3.71.70 (1670) F: 000

10.01.206080022.2.076.4.4.71.70 (1671) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 25/01/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE /
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 5.780/2021 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (1400) F: 000

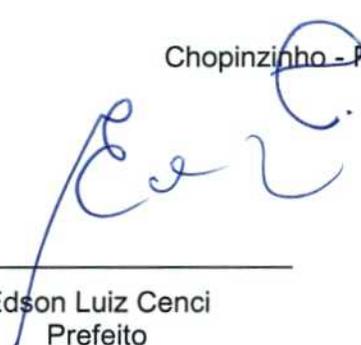
10.01.206080022.2.076.3.3.71.70 (1670) F: 000

10.01.206080022.2.076.4.4.71.70 (1671) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 25 de janeiro de 2022.



Edson Luiz Cenci
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD

NOVO ESTATUTO DO CONSAD

Os Municípios fundadores constituintes, de Anchieta – SC, com Lei Municipal nº 1.380/2004, Bandeirante – SC, com Lei Municipal nº 668/2008, Barra Bonita - SC, com Lei Municipal nº 497/2008, Belmonte – SC, com Lei Municipal nº 1.076/2008, Descanso –SC, com Lei Municipal nº 802/2008, Dionísio Cerqueira – SC, com Lei Municipal nº 3.881/2008, Guaraciaba –SC, com Lei Municipal nº 2090/2008, Guarujá do Sul – SC, com Lei Municipal nº 1943/2008, Iporã do Oeste – SC, com Lei Municipal nº 1254/2008, Itapiranga – SC, com Lei Municipal nº 2479/2008, Mondai – SC, com Lei Municipal nº 3367/2010, Palma Sola - SC, com Lei Municipal nº 1639/2008, Paraiso- SC, com Lei Municipal nº 871/2004, Princesa –SC, com Lei Municipal nº 559/2010, Santa Helena –SC, com Lei Municipal nº 598/2008, São João do Oeste –SC, com Lei Municipal nº 1137/2008, São José do Cedro – SC, com Lei Municipal nº 3542/2010, São Miguel do Oeste – SC, com Lei Municipal nº 6075/2008 e Tunápolis – SC, com Lei Municipal nº 0989/2010, através de seus prefeitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, dia 21 de dezembro de 2010, aprovaram o presente Estatuto Social, para regular a organização e funcionamento de cada um dos órgãos do consórcio, alterado posteriormente na Assembleia Extraordinária do dia 09/03/2018, em conjunto com os demais municípios membros, Derrubadas – RS, com Lei Municipal nº 1213/2016, Cruzeiro do Iguaçu –PR, com Lei Municipal nº 1143/2016, Salgado Filho –PR, com Lei Municipal nº 23/2014, Coronel Vivida – PR, com Lei Municipal nº 2653/2015, Itapejara D'Oeste –PR, com Lei Municipal nº 1562/2015, Saltinho –SC, com Lei Municipal nº 792/2013, Campo Erê – SC, com Lei Municipal nº 1882/2015, Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal nº 1720/2015, Francisco Beltrão – PR, com Lei Municipal nº 4270/2014, Marmeleiro –PR, com Lei Municipal nº 2196/2014, Barracão –PR, com Lei Municipal nº 2015/2014, Seberi –RS, com Lei Municipal nº 3966/2015, São Bernardino –SC, com Lei Municipal nº 990/2012, Chopinzinho – PR, com Lei Municipal nº 3658/2017, Nova Prata do Iguaçu –PR, com Lei Municipal

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521



nº1459/2017, Ibema – PR, com Lei Municipal nº 142/2015, Verê –PR, com Lei Municipal nº 043/2014, Campo Bonito – PR, com Lei Municipal nº 1167/2015, Guaraniaçu –PR, com Lei Municipal nº 999/2016, para vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÁREA DE
ATUAÇÃO E FINALIDADES
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. **Consórcio Interestadual E Intermunicipal De Municípios –Santa Catarina Paraná E Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção A Sanidade Agropecuária E Desenvolvimento Local - Consad**, é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº6.017/07, demais legislação pertinente, Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2º. **Consórcio Interestadual E Intermunicipal De Municípios –Santa Catarina Paraná E Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção A Sanidade Agropecuária E Desenvolvimento Local – Consad**, é formado pelos Municípios de: de Anchieta – SC, com Lei Municipal nº 1.380/2004, Bandeirante – SC, com Lei Municipal nº 668/2008, Belmonte – SC, com Lei Municipal nº 1.076/2008, Descanso –SC, com Lei Municipal nº 802/2008, Guaraciaba –SC, com Lei Municipal nº 2090/2008, Guarujá do Sul – SC, com Lei Municipal nº 1943/2008, Iporã do Oeste – SC, com Lei Municipal nº 1254/2008, Paraisópolis – SC, com Lei Municipal nº 871/2004, Princesa –SC, com Lei Municipal nº 559/2010, Santa Helena –SC, com Lei Municipal nº 598/2008, São José do Cedro – SC, com Lei Municipal nº 3542/2010, 2008 e Tunápolis – SC, com Lei Municipal nº 0989/2010, Derrubadas – RS, com Lei Municipal nº 1213/2016, Cruzeiro do Iguaçu –PR, com Lei Municipal nº 1143/2016, Salgado Filho –PR, com Lei Municipal nº 23/2014, Coronel Vivida – PR, com Lei Municipal nº 2653/2015, Itapejara D'Oeste –PR, com Lei Municipal nº 1562/2015, Saltinho –SC, com Lei Municipal nº 792/2013, Campo Erê – SC, com Lei Municipal nº 1882/2015, Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal nº 1720/2015, Francisco Beltrão – PR, com Lei Municipal nº



4270/2014, Marmeleiro –PR, com Lei Municipal nº 2196/2014, Barracão –PR, com Lei Municipal nº 2015/2014, Seberi –RS, com Lei Municipal nº 3966/2015, São Bernardino –SC, com Lei Municipal nº 990/2012, Chopinzinho – PR, com Lei Municipal nº 3658/2017, Nova Prata do Iguaçu –PR, com Lei Municipal nº 1459/2017, Ibema – PR, com Lei Municipal nº 142/2015, Verê –PR, com Lei Municipal nº 043/2014, Campo Bonito – PR, com Lei Municipal nº 1167/2015, Guaraniaçu –PR, com Lei Municipal nº 999/2016.

§ 1º. A ratificação do protocolo de intenções pelo município, após 2 (dois) anos da subscrição, implicará em aceitação como membro consorciado após deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. A ratificação do protocolo de intenções, com reservas, aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional.

Art. 3º. É facultado o ingresso de novos municípios ao CONSAD a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Diretoria Executiva, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais, aprovará pela entrada ou não deste novo município.

Parágrafo único - Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 4º. O CONSAD tem sede e foro, na Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Sala 02, Bairro São Gotardo, Loteamento Belfin II, São Miguel do Oeste –SC, e terá duração indeterminada.

Art. 5º. A área de atuação do CONSAD, será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais ou interestaduais para as finalidades a que se propõe, abrangendo os Estados de SANTA CATARINA, PARANÁ e RIO GRANDE DO SUL.



CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6º. O CONSAD terá como finalidade Articular e estimular as ações nos municípios consorciados e a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processo cooperativos e solidários, além de dar suporte aos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº8. 171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº9. 712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5. 741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

Art. 7º. São objetivos do CONSAD:

I – Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados, mediante o incentivo às atividades de outras entidades buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos, privados e da sociedade civil, mediante celebração de parcerias;

II – estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;

III – apoiar ações dos municípios consorciados, da iniciativa privada e da sociedade civil na busca de maior participação nas decisões de interesse da região, em esferas superiores;

IV – promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;

V – promover ações e convênios no âmbito de sistemas de tratamento de resíduos e preservação do meio ambiente;

VI – assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, assegurando um sistema eficiente e eficaz;



VII – gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;

VIII – criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

IX - dar suporte à fiscalização dos insumos e serviços usados nas atividades agropecuárias.

X – realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

XI – viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;

XII – adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;

XIII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;

XIV – nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XV – prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;

XVI – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII – viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;

XVIII - notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;

XIX – fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XX - gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmar parceria com o CONSAD;



- XXI – Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório.
- XXII – Poderá o Consórcio atuar nas ações de ATER.
- XXIII- Poderá criar Rede ATER de cooperação de Assistência técnica e Certificação de Orgânicos.
- XXIV – Poderá esse consórcio firmar convênios e estabelecer parcerias com Associações de Municípios localizadas dentro de sua área de atuação, para desenvolvimento de ações e execução de projetos.
- Art. 8º. Para cumprir seus objetivos o CONSAD poderá:
- I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada para atendimento das normas de segurança alimentar, desenvolvimento e do SUASA;
 - II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
 - III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;
 - IV – adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
 - V - realizar licitações em nome dos municípios consorciados sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
 - VI – outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;
 - VII – contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;
 - VIII – articular-se com o sistema segurança alimentar, de desenvolvimento e sanidade agropecuária, dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetos do consórcio;
 - IX – Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;
 - X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;
 - XI - poderá este consórcio prestar serviço de assistência técnica e extensão rural através de convênios.



- XII- O Consórcio para viabilizar as ações de tratamento e resíduos poderá firmar convênios;
XIII- As condições para celebração de contratos de gestão ou termo de parceria, entre os municípios e o CONSAD, serão regulamentados no regimento interno.

TÍTULO II

DA GESTÃO, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DE RATEIO E DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º. Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos delegando ao CONSAD a prestação de serviços previstas nos art. 6º e 7º, deste estatuto social.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 10. Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos nos artigos 6º e 7º deste estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º. O contrato de programa deverá:

- I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º. O CONSAD poderá celebrar contrato de programa com autarquia, entidades de direito público ou privado, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

§3º. Nos casos em que a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados, haverá o reembolso financeiro pelos serviços prestados, na proporção



dos valores estabelecidos pelo CONSAD, em contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços, descontadas a taxa de administração.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 11. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CONSAD e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSAD, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º. Os valores cobrados pelo CONSAD, por contrato de rateio ou de prestação de serviços, serão na proporção do custo na prestação dos serviços, incluídos neste os valores com depreciação do capital, formação de patrimônio, taxas de administração entre outros valores que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 12. Os municípios que integram o quadro de consorciados do CONSAD, nele terão representação por seus prefeitos municipais, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos.

Art. 13. Constituem direitos dos consorciados:

- I – participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II – votar e ser votado;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONSAD;



IV – compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do CONSAD nas condições estabelecidas neste Estatuto;

V - quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Protocolo de Intenções, Contrato de Programa, Estatuto Social e Contrato de Rateio do CONSAD.

Art. 14. Constituem deveres dos consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o Contrato de Programa, o Estatuto e o Regimento Interno, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CONSAD, em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONSAD, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias gerais do CONSAD.

TÍTULO III

DAS ESTRUTURAS E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 15. O CONSAD terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária;

V – Conselho Consultivo de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local Territorial;

VI – Diretoria Administrativa.



CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é a instância máxima do CONSAD.

Art. 17. Os Municípios que integram o CONSAD terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com suas contribuições mensais e demais obrigações estatutárias.

Parágrafo único - O membro titular de que trata o caput será o Prefeito, e como membro suplente o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

Art. 18. Os votos de cada representante dos municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no CONSAD.

Art. 19. Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente Estatuto, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 20. A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previstos neste Estatuto e no Contrato de Consórcio, se darão por votação da maioria simples dos municípios associados presentes.

Art. 21. As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas a cada quadrimestre e convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do CONSAD, algum município consorciado ou outros locais aprovados em Assembleia.

Art. 22. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos representantes dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior.

Art. 23. A elaboração, aprovação e as modificações do Estatuto do CONSAD será objeto de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de um 1/3 (terço) nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral:



I – deliberar sobre as contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e sendo o caso, aquela que vier a lhe suceder;

II – deliberar sobre a alienação de bens imóveis “livres” do consórcio, bem como, o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com as normas deste protocolo;

III – deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos no Contrato de Consórcio e no Estatuto do CONSAD;

IV – apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do CONSAD;

V – deliberar sobre a mudança de sede;

VI – deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do CONSAD, de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Consórcio;

VII – eleger, nos termos deste Estatuto, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IX – homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio;

X – homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e aplicação dos recursos da entidade;

XI – aprovar a contratação e a exoneração do diretor administrativo e financeiro.

XII – deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do CONSAD.

Parágrafo único – Para a deliberação a que se refere o inciso VIII deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. O CONSAD será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes membros:

I – Presidente;



II - 1º Vice-presidente;

III - 2º Vice-presidente;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário.

Parágrafo único - O presente Estatuto não é reformável no tocante a estrutura da administração.

Art. 26. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo durante a mesma gestão, devendo a representação municipal recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado.

Art. 27. No primeiro ano do mandato dos Prefeitos a eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro. A eleição subsequente, será realizada no mês de dezembro, ficando automaticamente empossados seus membros a partir de 01 de janeiro do ano seguinte. Deverá, obrigatoriamente ser observado o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo empate nos critérios das eleições, a preferência é do partido que tem o prefeito mais idoso e dentro desse, em caso de empate, o mesmo critério.

§ 2º. A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

§ 3º. Cessará automaticamente o mandato do presidente do CONSAD, ou de qualquer membro da diretoria, caso não mais ocupem a Chefia do Poder Executivo Municipal, sendo nestes casos substituído por outro membro da diretoria, na ordem hierárquica.

Art. 28. As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

~~Art. 29. No primeiro ano do mandato dos Prefeitos a eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro. (Revogado).~~

Parágrafo único - No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a eleição e posse da nova Diretoria, a entidade será administrada pelo Prefeito mais idoso dentre os novos eleitos.

Art. 30. O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do CONSAD, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo chefe do Poder Executivo do município consorciado.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

I - deliberar sobre a contratação do Diretor Administrativo e Financeiro e tomar-lhe bimestralmente as contas da gestão financeira e administrativa do CONSAD, que atenda ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;



- II – aprovar e modificar o regimento interno do CONSAD;
 - III – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CONSAD;
 - IV- deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários do CONSAD e a remuneração de seus empregados.
 - V – contratar serviços de auditoria interna e externa;
 - VI – autorizar a alienação de bens móveis livres do consórcio, de acordo com as normas do Contrato do Consórcio;
 - VII – propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral, os quais *integrarão o regimento interno do CONSAD*;
 - VIII – Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação.
 - IX - efetuar adequações do organograma funcional dos serviços prestados.
- Art. 32. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:
- I – convocar e presidir as Assembleias Gerais do CONSAD, as reuniões da Diretoria Executiva e manifestar o voto de qualidade;
 - II – tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;
 - III – representar o CONSAD ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo e Financeiro.
 - IV – movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas bancárias e os recursos do CONSAD, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
 - V – aprovar a contratação de funcionários, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos ao pessoal passando pelo conhecimento da Diretoria Executiva.
 - VI – administrar e zelar pelo cumprimento das normas do Contrato de Consórcio e do presente Estatuto;
 - VII – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;
 - VIII – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do consórcio;
 - IX – administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;



X – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XI – colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do CONSAD;

XII – encaminhar o balancete financeiro mensal aos municípios consorciados;

XIII - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CONSAD venha a receber;

§ 1º. Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e promover todos os atos relativos à função;

§ 2º. Aos demais prefeitos membros da Diretoria Executiva compete substituir os titulares e emprestar sua colaboração para o funcionamento adequado do CONSAD;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O conselho fiscal é composto de 3(três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes. Eleitos de acordo com os artigos 25, 26, 27 e 28.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a contabilidade do CONSAD, emitindo parecer anual, sob forma de resolução, sobre os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-a à homologação da Assembleia Geral;

II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Diretoria Executiva a contratação de auditorias;

III – emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Administrativa;

IV – eleger entre seus pares um Presidente.



CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO DE SANIDADE AGROPECUÁRIA

Art. 35. O Conselho Consultivo será composto pelos Secretários de Agricultura dos Municípios consorciados.

Art. 36. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 37. São atribuições do Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuário:

I – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa ou seu presidente, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;

II – sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa, ações que visem ao atendimento aos objetivos do CONSAD, com maior economicidade e melhor eficiência na prestação de seus objetivos;

III - Criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio;

IV – eleger entre seus pares um presidente e o Secretário.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL TERRITORIAL

Art. 38. O Conselho Consultivo será composto por membros do poder público por membros da sociedade civil organizada dos municípios consorciados, paritariamente, até o limite de 4 representantes por município.

Art. 39. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.



Art. 40. São atribuições do Conselho Consultivo de Segurança Alimentar e Desenvolvimento:

I – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa ou seu presidente, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;

II – sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa, ações que visem ao atendimento aos objetivos do CONSAD, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus objetivos;

III – Criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio quando da elaboração do seu Plano de Ação CONSAD;

IV – *eleger entre seus pares um presidente e o Secretário.*

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 41. A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do CONSAD e será constituído por um Diretor Administrativo e Financeiro escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do Plano de Cargos e Salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do CONSAD.

Art. 42. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – promover a execução das atividades do CONSAD;

II – elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do CONSAD;

III – elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CONSAD para ser apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;

IV – movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do CONSAD;

V – executar a gestão administrativa e financeira do CONSAD dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;



VI – elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CONSAD, e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;

VII – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CONSAD;

VIII – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX – providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

X – elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestação de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades ou profissionais autônomos;

XI – propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao CONSAD.

TÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL E REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

Art. 43. Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal n.º 11.107, fica estabelecida a intenção de criar os cargos conforme quadro abaixo, todos vinculados ao regime CLT:

CARGO	NORMA CONTRATAÇÃO	NÍVEL ESCOLARIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRI A	SALÁRIO BASE 40 HORAS
Diretor Administrativo e Financeiro	Confiança	Ensino Médio	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	RS 4.879,20
Assessor de Assuntos Institucionais	Confiança	Ensino Fundamental	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	RS 4.757,22
Médico Veterinário	Confiança	Ensino Superior completo com Registro no órgão competente	03	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	RS 4.757,22



CONSÓRCIO INTERSTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL



Médico Veterinário	Emprego Público	Ensino Superior completo com Registro no órgão competente	03	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	RS 4.757,22
Engenheiro Agrônomo	Emprego público	Ensino Superior completo com registro no órgão competente	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	RS 3.900,00
Tecnólogo em Viticultura e Enologia	Confiança	Ensino Superior completo com registro no órgão competente	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	RS 3.900,00
Agente Administrativo	Confiança	Ensino Médio	02	20 ou 40 horas semanais	RS 1.829,70
Agente Administrativo e Financeiro	Confiança	Ensino Médio	01	40 horas semanais	RS 2.000,00
Contador	Confiança ou Prestador de Serviço	Ensino Superior completo com registro no órgão competente (CRC)	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	RS 3.500,00 (confiança) RS 2.500,00 (prestador de serviço)
Assessor Jurídico	Confiança ou Prestador de Serviço	Ensino Superior completo com registro no órgão competente	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	RS 3.500,00 (confiança) RS 1.300,00 (prestador de serviço)
Diretor do Programa SUASA	Confiança	Ensino Superior completo em Medicina Veterinária, com Registro no órgão competente	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	RS 4.757,22

Assessor Jurídico CONSAD
 Henrique Colussi Gomes
 OAB/SC 31 521

Handwritten signature/initials



§1º A Diretoria Executiva poderá, de acordo com as necessidades do CONSAD, decidir sobre: alteração do quadro de funcionários do presente artigo, normas de contratação, atribuições de cargos, demissões, alterações de salários, carga horária e fixação de gratificações.

§2º Não é devida qualquer gratificação a funcionários, mesmo que estes exerçam cargos de chefia, direção ou responsabilidade.

§3º Excepcionalmente, poderá ser fixada, a exclusivo critério do consórcio, gratificação nos percentuais de 5%, 10 %, 15% ou 20 %, sobre o salário, para o desempenho de função de chefia, direção ou de responsabilidade. A gratificação deverá ser proposta pelo presidente e posteriormente homologada e ratificada por assembleia geral para que o empregado possua direito ao seu recebimento.

Art. 44. Resolução da Diretoria Executiva determinará os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal em geral, bem como de Diretores de divisões comissionados, por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias do CONSAD.

Art. 45. O regime de trabalho dos empregados do CONSAD é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e os mesmos serão selecionados mediante concurso público.

§ 1º. Os municípios consorciados poderão ceder servidores efetivos para o CONSAD, sendo por estes remunerados, ou por àqueles, compensando-se os valores em serviços prestados aos municípios, estabelecidos no contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços:

Art. 46. O salário dos servidores do CONSAD é o constante da tabela do art. 43 do presente Estatuto.

§ 1º. O salário poderá ser alterado pela Assembleia Geral, fora da data base e em percentuais diferenciados entre os servidores, a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços e a equivalência salarial com o mercado.

§ 2º. A revisão salarial será sempre na data estabelecida para reajuste do salário mínimo nacional e de acordo com os índices estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 3º. Os servidores serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 4º: O empregado que se afastar da sede do CONSAD afim de prestação de serviços nos municípios consorciados e demais eventos de interesse do consórcio fará jus à percepção de adiantamentos para custear as despesas.





TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E DO USO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 47. O patrimônio do CONSAD será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 48. Os bens móveis do CONSAD, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, dependem da aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Para ambos os casos são exigidos a emissão de Resolução publicada no mural da entidade, com cópia endereçada aos Municípios associados.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 49. Constituem recursos financeiros do CONSAD:

I – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e publicados em Resolução pelo Presidente da Diretoria Executiva e outras normas que venham a disciplinar a matéria;

II – a remuneração de outros serviços prestados pelo CONSAD aos consorciados ou para terceiros;

III – os auxílios, contribuições, convênios e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521



- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX – os créditos e ações;
- X – outras receitas eventuais.

CAPÍTULO III

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 50. Terão acesso aos serviços e equipamentos do CONSAD os consorciados que contribuirão para a sua aquisição.

Art. 51. A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembleia Geral, consubstanciados em “Contrato de Programa”.

Art. 52. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar a disposição do CONSAD os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em “Contrato de Programa”.

TÍTULO VI

DA RETIRADA DOS CONSORCIADOS, DA EXCLUSÃO E DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 53. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do CONSAD, dependendo de ato formal da sua decisão, referendada pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no “Contrato de Rateio” e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.





CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 54. Será excluído do CONSAD, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de "Contrato de Rateio".

Art. 55. Será igualmente excluído do CONSAD o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CONSAD proceder à execução dos direitos.

Art. 56. A exclusão dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral e a suspensão por deliberação da Diretoria Executiva, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

Art. 57. O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar à sociedade, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral, a título de indenização, pelos investimentos realizados durante o período de sua retirada até o seu reingresso.

CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO

Art. 58. O Contrato do CONSAD somente será extinto ou alterado por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios presentes, presente à maioria absoluta dos membros consorciados.

Art. 59. No caso de dissolução do Consórcio, os bens próprios e recursos do CONSAD reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme "Contrato de Rateio", atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.



Parágrafo Único. Caso ainda haja remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, ou, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Em assuntos de interesse comum, fica autorizado o CONSAD a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza.

Art. 61. Mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá o CONSAD celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, com vistas a cumprir as finalidades a que se propõe.

Art. 62. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas de contabilização do CONSAD.

Art. 63. - As competências a serem delegadas ao consórcio pelos entes consorciados, serão definidas em contrato de programa, abrangendo as áreas de inspeção sanitária animal e vegetal, conforme legislação vigente, cujo financiamento se dará através de recursos repassados por contratos de rateio entre entes consorciados e o consórcio e ou recursos de convênios firmados com outras esferas do Poder Público ou setor privado.

Art. 64. Os Entes Consorciados, com a aprovação das devidas leis que autorizam os municípios, repassarão os recursos financeiros ao CONSAD através de Contrato de Rateio, sendo o valor necessário ao atendimento dos serviços a serem pactuados através de Contrato de Programa, valor este instituído por Assembleia.

Parágrafo único. O valor repassado pelos municípios consorciados, bem como, o percentual da taxa de administração constante neste artigo, poderão ser alterados por decisão da Assembleia.

Art. 65. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 66. Os municípios consorciados ao CONSAD respondem subsidiariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em



nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no Contrato do Consórcio e no Estatuto.

Art. 67. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas.

Art. 68. O Contrato de Programa estabelecerá que em igualdade de condições, a preferência pela prestação de serviços será dada ao município consorciado, por sua administração direta ou indireta.

Art. 69. O CONSAD poderá estabelecer escritórios regionais para dinamizar seus serviços.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Art. 71. Nos eventuais casos em que o consórcio sofra condenação em processo judicial para pagamento de débito, de qualquer origem, desde que transitada em julgado a decisão, fica determinado que tais débitos serão pagos pelos municípios membros do consórcio.

§1º Tais despesas serão rateadas de maneira proporcional entre os municípios membros do consórcio, considerando a proporção de habitantes de cada um.

§2º Para cálculo do rateio de tais despesas, será levado em conta, se no período em que o débito foi gerado, o município membro fazia parte do consórcio, de modo que nestas situações excepcionais o percentual a ser pago pelo município poderá ser proporcional ao período.

§3º Quando o consórcio for intimado a pagar condenações judiciais transitadas em julgado, o presidente em exercício deverá determinar a realização de cálculo de rateio do débito, na sequência encaminhar ofício a todos municípios membros responsáveis pelo débito, solicitando a estes, que incluam tal despesa em seu orçamento para posterior repasse ao consórcio, para pagamento mediante precatório.

São Miguel do Oeste – SC, 09 de Março de 2018.

Marco Aurélio Zandoná
Presidente- CONSAD

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31.521
Henrique Colussi Gomes
Assessor Jurídico
OAB/SC 31.521

47 R



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.242.972/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2005
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSAD DO EXTREMO OESTE CATARINENSE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R ODILON CAIRO DE OLIVEIRA	NÚMERO 515	COMPLEMENTO LOTE BELFIN II
CEP 89.900-000	BARRO/DISTRITO SAO GOTARDO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO OESTE
UF SC	TELEFONE (49) 3622-2739	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSADEXTREMO@YAHOO.COM.BR	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/12/2021 às 10:50:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.242.972/0001-31

Razão Social: CONS DE SEG ALIM E DE DESENV LOC EXT OESTE CATARINENSE

Endereço: RUA ADEMAR DE BARROS 82 / CENTRO / GUARACIABA / SC / 89920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2022 a 11/02/2022

Certificação Número: 2022011301063510007282

Informação obtida em 25/01/2022 09:46:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS,
DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD
CNPJ: 07.242.972/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:12:39 do dia 07/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2022.

Código de controle da certidão: **0B0D.A6F4.4B2D.69DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.242.972/0001-31
Certidão n°: 55609491/2021
Expedição: 02/12/2021, às 10:56:26
Validade: 30/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.242.972/0001-31, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SC, PR E RS - CONSAD**
CNPJ/CPF: **07.242.972/0001-31**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140011597552**
Data de emissão: **24/01/2022 13:23:40**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **25/03/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS - CNPJ: 07242972000131

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 25768 - CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS
Endereço: Rua ODILON CAIRO DE OLIVEIRA, 515 - Bairro SAO GOTARDO - CEP 89.900-000

Código de Controle

CWDHKMCMFMAIRLB1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.saomiguel.sc.gov.br>

São Miguel do Oeste (SC), 02 de Dezembro de 2021



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	- Seleccionar	Número documento	07242972000131
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

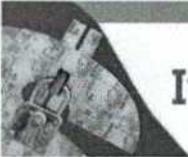
FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 07242972000131

Data da consulta: 14/01/2022 11:03:08

Data da última atualização: 12/01/2022 10:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/01/2022 às 11:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.242.972/0001-31.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61D7.0344.278E.7028 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 07.272972/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Vandecir Dorigon, portador(a) da carteira de identidade nº 2.200.897 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 914.976.399-72, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São Miguel do Oeste/SC 17 de janeiro de 2022.

VANDECIR
DORIGON:9

Assinado de forma
digital por VANDECIR
DORIGON:9149763997

2
Vandecir Dorigon
1497639972022.01.19
Presidente do Consórcio

Ofício CONSAD 02/2022
São Miguel do Oeste/SC, 17 de janeiro de 2022

A Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR
Setor de Compras e Licitações

Assunto: Referente a prestação de contas do CONSÓRCIO

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 07.272972/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Vandecir Dorigon, informa o que segue:

Informo que conforme solicitado pelo um município, a Prestação de Contas deste CONSÓRCIO referente ao exercício de 2021(Balanços) será enviada ao mesmo assim que for finalizado os procedimentos de encerramento do referido exercício.

Sendo o que se apresentava, o consórcio está a disposição para demais esclarecimentos.

VANDECIR
DORIGON:
914976399
72
Assinado de forma digital por
VANDECIR
DORIGON:9149763
9972
Dados: 2022.01.19
07:26:32-03'00'
Vandecir Dorigon
Presidente do Consórcio



Município de Chopinzinho

58

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2022

Processo nº 23/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de e em sua Solicitação protocolada através do Memorando sob nº 5.780/2021 requer a Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para contratação; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD		
Endereço: Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Sala 02, Bairro São Gotardo, Loteamento Belfin II		
Cidade: São Miguel do Oeste	CEP: 89.900-000	U.F.: SC
CNPJ: 07.242.972/0001-31		
Representante: Vandecir Dorigon – Presidente CONSAD/SC		
CPF: 914.976.399-72	RG: 2.200.897 SSP/SC	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente que relata “Considerando que o CONSAD, é um consorcio Interestadual e Intermunicipal, para a Segurança Alimentar e Atenção a Sanidade Agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência em nosso Município, e a necessidade de os nossos produtores e empreendedores locais, que transformam, matéria prima em produtos para o consumo humano de origem animal e ou vegetal.

A transformação destes produtos necessariamente, devem serem acompanhadas, de processos de transformação, os quais, são regidos, por normas, Municipal, Estadual e Federal para a obtenção de permissão para livre comercio aos consumidores, ou seja, SIM, SIP E SIF. Para viabilizar estes programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturar cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA. Para facilitar e harmonizar este conjunto de exigências, torna-se imprescindível manter a adesão pelo nosso Município ao CONSAD, para usufruir do “SABER FAZER” que o referido consorcio nos proporcionará, através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Considerando que este Município já integra este consorcio através de autorização respaldada pela LEI Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficara exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder. Diante do estágio em que se encontra este processo, aqui em nosso município é urgente a celebração deste convênio. Com relação a majoração de seu custo final ou mensal, declaramos que essa deliberação sempre é tomada anualmente, em assembleia dos integrantes, portanto apenas o Prefeito ou vice de cada município possui direito a voto, após a apresentação de planilhas, com descrição dos custos operacionais devidamente justificados e analisados nesta assembleia anual. Esta variação pode ser positiva ou negativa dependendo do histórico do ano anterior e diante das perspectivas das ações do ano próximo de acordo com o volume dos trabalhos projetados. Portanto o valor definido além desta metodologia de cálculo utiliza-se a partir deste total a divisão entre os municípios levando em consideração o nº de habitantes de cada um. Sendo que para o ano de 2022 houve uma redução de 714,24 R\$ (setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), em relação ao ano de 2021.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou in loco, conforme necessidade. O consórcio não terá obrigação de cumprimento de carga horária no município, devendo prestar os serviços de forma presencial ou por outro meio adequado e suficiente para o atendimento solicitado, em dias e horários propícios e previamente ajustados. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

6.3 – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

VII – VALORES

7.1 – Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 47.182,32 (quarenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor total Mensal
1	30/01/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86
2	28/02/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86
3	30/03/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86
4	30/04/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86
5	30/05/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86
6	30/06/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86
7	30/07/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86
8	30/08/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86
9	30/09/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86
10	30/10/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86
11	30/11/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86
12	30/12/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86
Total Anual					R\$ 47.182,32

VIII – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

8.2 – A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, a fiscalização será efetuada pelo Senhor Claudiomiro Cenci CPF: 788.199.629-34 e em sua ausência pelo Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93.

IX – DO PAGAMENTO

9.1 – O valor contratual previsto será pago em 12(doze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.

9.2 – Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.

9.3 – É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.

9.4 – Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail: financeiro@chopinzinho.pr.gov.br.

9.5 – O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2022, nas seguintes rubricas orçamentárias:

10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (1400) F: 000

10.01.206080022.2.076.3.3.71.70 (1670) F: 000

10.01.206080022.2.076.4.4.71.70 (1671) F: 000

X – DO ADITAMENTO

10.1 – O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 16/2021– CONSAD.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

11.1 – São obrigações do Consórcio:

11.1.1 – Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;

11.1.2 – Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.

11.1.3 – Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;

11.1.4 – Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 11.1.5 – Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
- 11.1.6 – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 11.1.7 – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 – São obrigações do Município:

- 12.1.1 – Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- 12.1.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
- 12.1.3 – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- 12.1.4 – Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;
- 12.1.5 – Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 – A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

- 13.1.1 – Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.
- 13.1.2 – Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;
- 13.1.3 – O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;
- 13.1.4 – Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

XIV – DAS PENALIDADES

14.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

14.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

14.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

14.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

14.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

14.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

14.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

14.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

14.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

56

da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XV – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.

15.2 – A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

15.3 – Os valores não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.4 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;

16.2 – Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;

16.3 – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

16.4 – Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.5 – Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

XVII – DO PROSSEGUIMENTO

17.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de ____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

63

Anexo – I - Descrição do Objeto

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	12	Mês	O Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	12 parcelas de R\$ 3.931,86 (janeiro a dezembro de 2022)	47.182,32
VALOR TOTAL R\$				47.182,32	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO DE RATEIO N° ____ 2022

De um lado:

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, senhor Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba/SC, portador da Cédula de Identidade nº 2.200.897 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 914.976.399-72, residente na Rua Pres. Getulio Vargas, nº 358, Município de Guaraciaba/SC.

De outro lado:

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, brasileiro, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente na Rua Presidente Dutra, 3999-Centro-Chopinzinho/PR.

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio **para disciplinar o rateio dos recursos necessários para a manutenção das atividades administrativas e financeiras do consórcio, para prestação de serviços no município, no exercício fiscal de 2022.**

Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93 com fundamento no artigo nº 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal nº 3658/2017 que autorizou o município a aderir ao Consórcio, Resolução Administrativa nº 16/2021 (CONSAD), conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único: Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

70

Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO *na sede do CONSAD ou in loco*, conforme necessidade. O consórcio não terá obrigação de cumprimento de carga horária no município, devendo prestar os serviços de forma presencial ou por outro meio adequado e suficiente para o atendimento solicitado, em dias e horários propícios e previamente ajustados. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a até 31 de dezembro 2022.

com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor total Mensal
1	30/01/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86
2	28/02/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86
3	30/03/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86
4	30/04/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86
5	30/05/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86
6	30/06/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86
7	30/07/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86
8	30/08/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86
9	30/09/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86
10	30/10/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86
11	30/11/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86
12	30/12/2022	R\$ 2.655,18	R\$ 1.226,68	R\$ 50,00	R\$ 3.931,86
Total anual					R\$ 47.182,32

1) Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

71
R

2) A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, a fiscalização será efetuada pelo Senhor Claudiomiro Cenci CPF: 788.199.629-34 e em sua ausência pelo Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93.

- 1) O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.
 - 2) Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.
 - 3) É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.
 - 4) Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail: financeiro@chopinzinho.pr.gov.br.
- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2022, nas seguintes rubricas orçamentárias:

10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (1400) F: 000
10.01.206080022.2.076.3.3.71.70 (1670) F: 000
10.01.206080022.2.076.4.4.71.70 (1671) F: 000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

1) O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei n° 8666/93 e conforme Resolução Administrativa n° 16/2021– CONSAD.

São obrigações do Consórcio:

- 1) Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;
- 2) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
- 3) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- 4) Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;
- 5) Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
- 6) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 7) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- 1) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- 2) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3) Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- 4) Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;
- 5) Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

- 1) Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.
- 2) Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;
- 3) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;
- 4) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 1) Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 2) O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
 - I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
 - II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
 - III - penalidades pecuniárias:
 - a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
 - b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
 - d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

73

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

3) Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

4) Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

5) Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6) Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

7) Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.1) Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.2) Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.3) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.4) Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.5) Decisão do Prefeito Municipal;

7.6) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.7) As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL

1) O contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2) A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).
- 3) Os valores não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;
- 2) Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;
- 3) A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
- 4) Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.
- 5) Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci – Prefeito
Município de Chopinzinho
Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

75
R

Vandecir Dorigon
Presidente do CONSAD
Contratada

Vanderlei José Crestani
Gestor do Contrato

Claudiomiro Cenci
Fiscal do Contrato

Ricardo Scandolara
Fiscal Substituto

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:.....

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina Paraná e Rio Grande do Sul - de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor R\$ 47.182,32 (quarenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Fonte: 000. Data da assinatura ____/____/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Vandecir Dorigon, Presidente do CONSAD.

Memorando 9- 5.780/2021

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/02/2022 às 16:04:43

Setores envolvidos:

SMA-PMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATO RATEIO CONSAD 2022

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padrazo_Dispensa_por_Justificativa_Consorcio.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.780/2021.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.780/2021, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende adquirir, através de **dispensa de licitação por justificativa, serviços para estruturação do Serviço de Inspeção Municipal junto ao Consorcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios - Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul - de segurança alimentar, atenção a sanidade agropecuária e desenvolvimento local - CONSAD.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; certidões negativas; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato de rateio.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende adquirir, através de **dispensa de licitação por justificativa, serviços para estruturação do Serviço de Inspeção Municipal junto ao Consorcio Interestadual e Intermuni-**

² "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pal de Municípios - Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul - de segurança alimentar, atenção a sanidade agropecuária e desenvolvimento local – CONSAD.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25⁴ c/c o art. 13,⁵ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

No caso em exame, a **dispensa de licitação é por justificativa**, com amparo no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

⁴ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁵ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Se depreende do processo que o Município e CONSAD resolveram firmar o Contrato de Rateio, para disciplinar o rateio dos recursos necessários para a manutenção das atividades administrativas e financeiras do consórcio, para prestação de serviços no município, no exercício fiscal de 2022.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: a) que o contrato deve ser firmado com a própria entidade que prestará o serviço; b) justificativa da escolha; c) justificativa do preço; e, d) publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA ENTIDADE QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende formalizar **Contrato de Rateio** com o **CONSAD**.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de Serviço de Inspeção Municipal;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

JUSTIFICATIVA

Considerando que o CONSAD, é um consorcio Interestadual e Intermunicipal, para a Segurança Alimentar e Atenção a Sanidade Agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência em nosso Município, e a necessidade de os nossos produtores e empreendedores locais, que transformam, matéria prima em produtos para o consumo humano de origem animal e ou vegetal.

A transformação destes produtos necessariamente, devem serem acompanhadas, de processos de transformação, os quais, são regidos, por normas, Municipal, Estadual e Federal para a obtenção de permissão para livre comercio aos consumidores, ou seja, SIM, SIP E SIF. Para viabilizar estes programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturar cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA. Para facilitar e harmonizar este conjunto de exigências, torna-se imprescindível manter a adesão pelo nosso Município ao CONSAD, para usufruir do "SABER FAZER" que o referido consorcio nos proporcionará, através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Considerando que este Município já integra este consorcio através de autorização respaldada pela LEI Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficara exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de



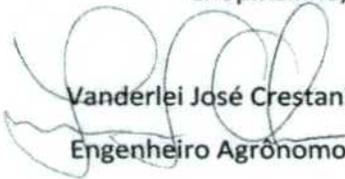
Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder. Diante do estágio em que se encontra este processo, aqui em nosso município é urgente a celebração deste convênio. Com relação a majoração de seu custo final ou mensal, declaramos que essa deliberação sempre é tomada anualmente, em assembleia dos integrantes, portanto apenas o Prefeito ou vice de cada município possui direito a voto, após a apresentação de planilhas, com descrição dos custos operacionais devidamente justificados e analisados nesta assembleia anual. Esta variação pode ser positiva ou negativa dependendo do histórico do ano anterior e diante das perspectivas das ações do ano próximo de acordo com o volume dos trabalhos projetados. Portanto o valor definido além desta metodologia de cálculo utiliza-se a partir deste total a divisão entre os municípios levando em consideração o nº de habitantes de cada um. Sendo que para o ano de 2022 houve uma redução de 714,24 R\$ (setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), em relação ao ano de 2021.

Chopinzinho, 10 de dezembro de 2021.


Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pelo consórcio atende a necessidade do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Não obstante, verifica-se que os valores são repassados pelo CONSAD, mediante assembleia de seus associados.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A ENTIDADE SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice jurídico no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.780/2021, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende adquirir, através de **dispensa de licitação por justificativa, serviços para estruturação do Serviço de Inspeção Municipal junto ao Consorcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios - Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul - de segurança alimentar, atenção a sanidade agropecuária e desenvolvimento local - CONSAD, desde que atendidas as seguintes recomendações:**



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar junto à Secretaria Municipal interessada o prazo de vencimento e quantidade de parcelas do Contrato de Rateio, considerando que a Lei não permite pagamento retroativo (ref. janeiro/2022);

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes no processo.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

85

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/604E-1C2D-ED2E-5DFA> e informe o código 604E-1C2D-ED2E-5DFA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



86
r

Código para verificação: 604E-1C2D-ED2E-5DFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 03/02/2022 16:06:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/604E-1C2D-ED2E-5DFA>



Memorando 5.780/2021



86
R

De: **Vanderlei José Crestani** Setor: **SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

Despacho: **10- 5.780/2021**

Para: **SMA-LC - Licitações e Contratos**

Assunto: **CONTRATO RATEIO CONSAD 2022**

Chopinzinho/PR, 04 de Fevereiro de 2022

Bom dia,

-Segue Termo de Referência, com número e valores de parcelas atualizados para vencimentos de fevereiro a dezembro de 2022,

att,

 **Vanderlei José Crestani**
Engenheiro Agrônomo

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 - 1Doc - www.1doc.com.br

Impresso em 04/02/2022 10:20:01 por Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo (matricula 17508)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

1Doc

Memorando 12- 5.780/2021

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/02/2022 às 11:22:56

Setores envolvidos:

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATO RATEIO CONSAD 2022

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

TR_REFORMULADO_CONSAD.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	11	Mês	O Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	10 parcelas de R\$ 4.289,31 e 01 parcela de R\$ 4.289,22 (fevereiro a dezembro de 2022))	47.182,32
VALOR TOTAL R\$				47.182,32	

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único: Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa nº 29, de 23 de

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4E6C-7F78-1032-B0F0> e informe o código 4E6C-7F78-1032-B0F0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.

1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou in loco, conforme necessidade. O consórcio não terá obrigação de cumprimento de carga horária no município, devendo prestar os serviços de forma presencial ou por outro meio adequado e suficiente para o atendimento solicitado, em dias e horários propícios e previamente ajustados. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

1.2. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

2. VALORES

2.1. Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 47.182,32 (quarenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01 Pessoal	Rubrica 3.3.71.70.01 Despesas Diversas	Rubrica 4.4.71.70.01 Investimentos/ Material Permanente	Valor total Mensal
1	28/02/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
2	30/03/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
3	30/04/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
4	30/05/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
5	30/06/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
6	30/07/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
7	30/08/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
8	30/09/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRISTIANI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4E6C-7F78-1032-B0F0> e informe o código 4E6C-7F78-1032-B0F0





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9	30/10/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
10	30/11/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
11	30/12/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,06	R\$ 54,60	R\$ 4.289,22
Total anual		R\$ 31.862,16	R\$ 14.720,16	R\$ 600,00	R\$ 47.182,32

3. DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

3.2. A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, a fiscalização será efetuada pelo Senhor Claudiomiro Cenci CPF: 788.199.629-34 e em sua ausência pelo Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O valor contratual previsto será pago em 12(doze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.

4.2. Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.

4.3. É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.

4.4. Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail: financeiro@chopinzinho.pr.gov.br.

4.5. O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2022, nas seguintes rubricas orçamentárias:

10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (1400) F: 000

10.01.206080022.2.076.3.3.71.70 (1670) F: 000

10.01.206080022.2.076.4.4.71.70 (1671) F: 000

5. DO ADITAMENTO

5.1. O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 16/2021- CONSAD.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

6.1. Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4E6C-7F78-1032-B0F0> e informe o código 4E6C-7F78-1032-B0F0





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2. Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.

6.3. Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;

6.4. Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;

6.5. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;

6.6. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

6.7. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

7.1. Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;

7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;

7.3. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

7.4. Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;

7.5. Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

8.1. Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.

8.2. Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;

8.3. O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;

8.4. Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria. 9.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10. DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.

10.2. A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

10.3. Os valores não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1. Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;

11.2. Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;

11.3. A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

11.4. Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

11.5. Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Chopinzinho - PR, 04 de fevereiro de 2022.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



95

Código para verificação: 4E6C-7F78-1032-B0F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 04/02/2022 11:24:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4E6C-7F78-1032-B0F0>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS - CNPJ: 07242972000131

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 25768 - CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS
Endereço: Rua ODILON CAIRO DE OLIVEIRA, 515 - Bairro SAO GOTARDO - CEP 89.900-000

Código de Controle _____

CWQ4MJU6QSN8Q8S1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.saomiguel.sc.gov.br>

São Miguel do Oeste (SC), 04 de Fevereiro de 2022



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 09/2022

Processo nº 23/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de e em sua Solicitação protocolada através do Memorando sob nº 5.780/2021 requer a Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para contratação; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD		
Endereço: Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Sala 02, Bairro São Gotardo, Loteamento Belfin II		
Cidade: São Miguel do Oeste	CEP: 89.900-000	U.F.: SC
CNPJ: 07.242.972/0001-31		
Representante: Vandecir Dorigon – Presidente CONSAD/SC		
CPF: 914.976.399-72	RG: 2.200.897 SSP/SC	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente que relata “Considerando que o CONSAD, é um consorcio Interestadual e Intermunicipal, para a Segurança Alimentar e Atenção a Sanidade Agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência em nosso Município, e a necessidade de os nossos produtores e empreendedores locais, que transformam, matéria prima em produtos para o consumo humano de origem animal e ou vegetal.

A transformação destes produtos necessariamente, devem serem acompanhadas, de processos de transformação, os quais, são regidos, por normas, Municipal, Estadual e Federal para a obtenção de permissão para livre comercio aos consumidores, ou seja, SIM, SIP E SIF. Para viabilizar estes programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturar cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA. Para facilitar e harmonizar este conjunto de exigências, torna-se imprescindível manter a adesão pelo nosso Município ao CONSAD, para usufruir do “SABER FAZER” que o referido consorcio nos proporcionará, através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Considerando que este Município já integra este consorcio através de autorização respaldada pela LEI Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficara exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder. Diante do estágio em que se encontra este processo, aqui em nosso município é urgente a celebração deste convênio. Com relação a majoração de seu custo final ou mensal, declaramos que essa deliberação sempre é tomada anualmente, em assembleia dos integrantes, portanto apenas o Prefeito ou vice de cada município possui direito a voto, após a apresentação de planilhas, com descrição dos custos operacionais devidamente justificados e analisados nesta assembleia anual. Esta variação pode ser positiva ou negativa dependendo do histórico do ano anterior e diante das perspectivas das ações do ano próximo de acordo com o volume dos trabalhos projetados. Portanto o valor definido além desta metodologia de cálculo utiliza-se a partir deste total a divisão entre os municípios levando em consideração o nº de habitantes de cada um. Sendo que para o ano de 2022 houve uma redução de 714,24 R\$ (setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), em relação ao ano de 2021.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou in loco, conforme necessidade. O consórcio não terá obrigação de cumprimento de carga horária no município, devendo prestar os serviços de forma presencial ou por outro meio adequado e suficiente para o atendimento solicitado, em dias e horários propícios e previamente ajustados. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

6.3 – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

VII – VALORES

7.1 – Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 47.182,32 (quarenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01 Pessoal	Rubrica 3.3.71.70.01 Despesas Diversas	Rubrica 4.4.71.70.01 Investimentos/ Material Permanente	Valor total Mensal
1	28/02/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
2	30/03/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
3	30/04/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
4	30/05/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
5	30/06/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
6	30/07/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
7	30/08/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
8	30/09/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
9	30/10/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10	30/11/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
11	30/12/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,06	R\$ 54,60	R\$ 4.289,22
Total anual		R\$ 31.862,16	R\$ 14.720,16	R\$ 600,00	R\$ 47.182,32

VIII – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

8.2 – A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, a fiscalização será efetuada pelo Senhor Claudiomiro Cenci CPF: 788.199.629-34 e em sua ausência pelo Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93.

IX – DO PAGAMENTO

9.1 – O valor contratual previsto será pago em 11 (onze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.

9.2 – Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.

9.3 – É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.

9.4 – Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail: financeiro@chopinzinho.pr.gov.br.

9.5 – O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2022, nas seguintes rubricas orçamentárias:

10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (1400) F: 000

10.01.206080022.2.076.3.3.71.70 (1670) F: 000

10.01.206080022.2.076.4.4.71.70 (1671) F: 000

X – DO ADITAMENTO

10.1 – O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 16/2021– CONSAD.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 – São obrigações do Consórcio:

11.1.1 - Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;

11.1.2 – Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.

11.1.3 – Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;

11.1.4 – Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;

11.1.5 – Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;

11.1.6 – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

11.1.7 – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 – São obrigações do Município:

12.1.1 – Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;

12.1.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;

12.1.3 – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

12.1.4 – Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;

12.1.5 – Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 – A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

13.1.1 – Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1.2 – Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;

13.1.3 – O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;

13.1.4 – Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

XIV – DAS PENALIDADES

14.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

14.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

14.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

14.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

14.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

14.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

14.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

14.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

14.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XV – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.

15.2 – A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

15.3 – Os valores não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.4 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;

16.2 – Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3 – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

16.4 – Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

16.5 – Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

XVII – DO PROSSEGUIMENTO

17.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 04 de fevereiro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	12	Mês	O Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	10 parcelas de R\$ 4.289,31 e 01 parcela de R\$ 4.289,22 (fevereiro a dezembro de 2022)	47.182,32
VALOR TOTAL R\$				47.182,32	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 09/2022

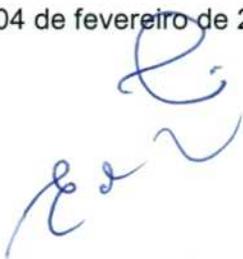
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 09/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD	07.242.972/0001-31	R\$ 47.182,32

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 04 de fevereiro de 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 21/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina Paraná e Rio Grande do Sul - de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor R\$ 47.182,32 (quarenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 09/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Fonte: 000. Data da assinatura 04/02/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Vandecir Dorigon, Presidente do CONSAD.

fe



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO DE RATEIO N° 21/2022

De um lado:

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ n° 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, n° 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, senhor Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba/SC, portador da Cédula de Identidade n° 2.200.897 - SESP/SC, inscrito no CPF sob n° 914.976.399-72, residente na Rua Pres. Getulio Vargas, n° 358, Município de Guaraciaba/SC.

De outro lado:

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3811, CNPJ n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, brasileiro, inscrito no CPF n° 518.894.719-68, residente na Rua Presidente Dutra, 3999-Centro-Chopinzinho/PR.

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio *para disciplinar o rateio dos recursos necessários para a manutenção das atividades administrativas e financeiras do consórcio, para prestação de serviços no município, no exercício fiscal de 2022.*

Este contrato terá como base legal a Lei Federal n° 8.666/93 com fundamento no artigo n° 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal n° 11.107/2005 e Decreto n° 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal n° 3658/2017 que autorizou o município a aderir ao Consórcio, Resolução Administrativa n° 16/2021 (CONSAD), conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria n° 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único: Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto n° 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto n° 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO *na sede do CONSAD ou in loco*, conforme necessidade. O consórcio não terá obrigação de cumprimento de carga horária no município, devendo prestar os serviços de forma presencial ou por outro meio adequado e suficiente para o atendimento solicitado, em dias e horários propícios e previamente ajustados. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a até 31 de dezembro 2022.

seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01 Pessoal	Rubrica 3.3.71.70.01 Despesas Diversas	Rubrica 4.4.71.70.01 Investimentos/ Material Permanente	Valor total Mensal
1	28/02/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
2	30/03/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
3	30/04/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
4	30/05/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
5	30/06/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
6	30/07/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
7	30/08/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
8	30/09/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
9	30/10/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
10	30/11/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,21	R\$ 54,54	R\$ 4.289,31
11	30/12/2022	R\$ 2.896,56	R\$ 1.338,06	R\$ 54,60	R\$ 4.289,22
Total anual		R\$ 31.862,16	R\$ 14.720,16	R\$ 600,00	R\$ 47.182,32

Assinado por 4 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI, RICARDO SCANDOLARA e CLAUDIO MIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1do.com.br/verificacao/F936-9328-0824-0E42> e informe o código F936-9328-0824-0E42





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1) Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.
2) A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, a fiscalização será efetuada pelo Senhor Claudiomiro Cenci CPF: 788.199.629-34 e em sua ausência pelo Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93.

1) O valor contratual previsto será pago em 11 (onze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.
2) Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.
3) É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.
4) Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail: financeiro@chopinzinho.pr.gov.br.
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2022, nas seguintes rubricas orçamentárias:

10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (1400) F: 000
10.01.206080022.2.076.3.3.71.70 (1670) F: 000
10.01.206080022.2.076.4.4.71.70 (1671) F: 000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

1) O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 16/2021– CONSAD.

São obrigações do Consórcio:

- 1) Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;
- 2) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
- 3) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- 4) Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;
- 5) Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
- 6) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 7) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



143
X



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

São obrigações do Município:

- 1) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- 2) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
- 3) Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- 4) Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;
- 5) Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

- 1) Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.
- 2) Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;
- 3) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;
- 4) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 1) Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

2) O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 3) Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 4) Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 5) Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 6) Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 7) Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 7.1) Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 7.2) Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 7.3) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 7.4) Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 7.5) Decisão do Prefeito Municipal;
- 7.6) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 7.7) As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL

- 1) O contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.

1157



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2) A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).
- 3) Os valores não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;
- 2) Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;
- 3) A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
- 4) Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.
- 5) Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, 04 de fevereiro de 2022.

Edson Luiz Cenci – Prefeito
Município de Chopinzinho
Contratante

6



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

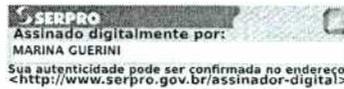
VANDECIR Assinado de forma digital
por VANDECIR
DORIGON:9149 DORIGON:91497639972
7639972 Dados: 2022.02.14
10:56:41 -03'00'

Vandecir Dorigon
Presidente do CONSAD
Contratada

Vanderlei José Crestani
Gestor do Contrato

Claudioмиro Cenci
Fiscal do Contrato

Ricardo Scandolara
Fiscal Substituto



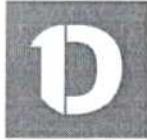
Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:.....

Testemunhas:

ELISETE Assinado de
SIMIONI:0 forma digital por
40807179 ELISETE
CPF: 62 SIMIONI:0408071
7962
Dados: 2022.02.14
11:00:06 -03'00'

NOME:
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F936-9328-0824-0E42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 21/02/2022 10:16:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/02/2022 15:32:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 22/02/2022 10:06:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDIOMIRO CENCI (CPF 788.XXX.XXX-34) em 22/02/2022 10:17:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F936-9328-0824-0E42>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 09/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 09/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL-DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD	07.242.972/0001-31	R\$ 47.182,32

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 04 de fevereiro de 2022.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cristina Farias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato n° 21/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor R\$ 47.182,32 (quarenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa n° 09/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Fonte: 000. Data da assinatura 04/02/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Vandecir Dorigon, Presidente do CONSAD.

Cad. N° 1196

120
K

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 09-2022 - PROCESSO 23-2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 09/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 09/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
CONSÓRCIO INTERESTADUAL INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD	E 07.242.972/0001-31	R\$ 47.182,32

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 04 de fevereiro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E428AAD0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/02/2022. Edição 2456

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

121
A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 21-2022 - DL 09-2022

Espécie: Extrato do Contrato nº 21/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina Paraná e Rio Grande do Sul - de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor R\$ 47.182,32 (quarenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 09/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Fonte: 000. Data da assinatura 04/02/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Vandecir Dorigon, Presidente do CONSAD.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DF9D15B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/02/2022. Edição 2456
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>